



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lci n.º 4/14:

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e a pôr em circulação moedas metálicas de valor facial de Kz: 20,00 denominada «Série de 2014».

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 112/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.ºs 1.246 — Jango da Inteligencia e 1.247 — IEBA, sitas no Município de Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 113/14:

Cria a Escola do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 6.070 — Centro Social D. Maria da Silva Neto, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 114/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário I e II Ciclos do Ensino Secundário, n.ºs 2.101 — Songue Dianguxi e 2.102 — Chipuela, sitas no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 115/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2.099 — «Professora Juliana de Almeida», situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 116/14:

Cria a Escola do ensino primário I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 3.084 — Centro Social da Galileia, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 2.100, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 118/14:

Atualiza e estabelece as regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento do Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, recriada ao abrigo do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a Empresa DGM – Sistemas, Limitada. — Revoga os artigos 1.º, 2.º, 6.º n.º 7 e 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio e todas as normas do Diploma acima citado desde que contrariem o disposto no novo contrato designadamente quanto as atribuições e competências do novo Comité Executivo.

Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação

Despacho Conjunto n.º 957/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 629,0000m², situada no Gaveto formado pelas Ruas Presidente Marien Ngouabi, Hélder Neto e Joaquim D. C. da Mata, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda a favor de Maurício Ferreira Rodrigues de Almeida.

Despacho Conjunto n.º 958/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de três pisos, situado na Província de Benguela, Rua Damas Moura à favor de Joaquim Vicente Ferreira Alves.

Despacho Conjunto n.º 959/14:

Determina o registo a favor do Estado livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, situado na Província de Luanda a favor de Constantino Ramos casado com Maria Adelaide Alves Barbosa Filipe e de Damistocle Filipe.

Despacho Conjunto n.º 960/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de 2 andares e cave, destinado a habitação, sito em Luanda, Rua Matoso da Câmara, a favor de António Lucas Martins c/ Glória de Jesus Pita Grós Martins.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 961/14:

Promove Luís Agostinho Gonçalves para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 962/14:

Promove Nzinga Mputulo Lukoki Jean Sebastien para a categoria de Primeiro Assessor.

Despacho n.º 963/14:
Promove Vasco Julião Miguel para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Despacho n.º 964/14:
Promove Pedro Kialunda Kiala para a categoria de Assessor Principal.

Despacho n.º 965/14:
Promove Gabriel Henriques Leitão para a categoria de Primeiro Assessor.

Despacho n.º 966/14:
Promove Nazaré António Francisco para a categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe.

Despacho n.º 967/14:
Promove Ana Aleixo Fernandes para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 968/14:
Promove Domingos Germano Diogo Sobrinho para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 969/14:
Promove Celso Justino Ndombe Pongolola para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/14
de 17 de Abril

A Lei n.º 20/12, de 30 de Julho, autorizou o Banco Nacional de Angola, a emitir e a pôr em circulação uma nova família de notas e de moedas metálicas do Kwanza, denominada «Série 2012».

Em alusão ao 350.º aniversário da morte da Rainha Njinga a Mbande, Soberana dos Reinos do Ndongo e Matamba entre 1624 e 1663, pretende-se uma maior divulgação da história de Angola e do alcance histórico e político de intervenção de Njinga a Mbande, num contexto de confronto aberto contra a presença da potência colonizadora em pleno Século XVII, através da emissão de uma moeda comemorativa, que tenha curso legal e poder liberatório com valor facial de 20 Kwanzas em homenagem àquela Soberana.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea j), do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE AUTORIZA O BANCO NACIONAL DE ANGOLA A EMITIR E A PÔR EM CIRCULAÇÃO MOEDAS METÁLICAS, DENOMINADA «SÉRIE 2014»

ARTIGO 1.º
(Autorização)

O Banco Nacional de Angola é autorizado a emitir e a pôr em circulação moedas metálicas de valor facial de Kz: 20,00 denominada «Série de 2014», com as características e elementos de cunhagem constantes na presente Lei.

ARTIGO 2.º
(Motivo)

1. A moeda metálica da «Série 2014» homenageia a Rainha Njinga a Mbande, no âmbito da passagem do 350.º aniversário da sua morte, que se assinalou a 17 de Dezembro de 2013.

2. A moeda metálica destaca motivos culturais da identidade angolana, característicos da família de notas e moedas metálicas aprovada pela Lei n.º 20/12, de 30 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Valor facial dimensões e peso)

Valor Facial	Diâmetro (em mm)	Peso (em Gramas)
20 Kwanzas	27,9	12,8

ARTIGO 4.º
(Características específicas)

A moeda metálica de Kz: 20,00 tem as seguintes características:

- Bicolor, com anel em aço revestido em bronze, núcleo em aço revestido em prata e a borda serrilhada;
- No anverso a designação «República de Angola», ao topo, a efigie da Rainha e a data «1582-1663» ao centro e «Njinga a Mbande» na base;
- No reverso, o valor facial ao centro, a inscrição «Kwanzas» e o ano de emissão «2014» na base, a expressão BNA ao centro do Zero e as texturas à margem direita do núcleo.



ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Março de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 10 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 112/14 de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.ºs 1.246 — Jango da Inteligência e 1.247 — IEBA, sitas no Município de Luanda/Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Luanda.

Distrito: Kilamba Kiaxi.

Escola n.º /Nome: n.º 1.246-Jango da Inteligência e n.º 1.247 — IEBA.

Nível de ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	135

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	9
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de pessoal administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	2
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 113/14 de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 6.070 — Centro Social D. Maria da Silva Neto, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Icolo e Bengo.

Escola n.º /Nome: n.º 6.070 — Centro Social D. Maria da Silva Neto.

Nível de ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 42; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.512.

II

Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
84	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	145

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	9
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	9
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de pessoal administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escrivão-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 114/14 de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.ºs 2.101 — Songue Dianguxi e 2.102 — Chipuela, sitas no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Belas.

Escola n.º /Nome: n.º 2.101 — Songue Dianguxi e n.º 2.102 — Chipuela.

Nível de ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	135

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	9
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7
	Professor do Ensino Primário	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de pessoal administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal	3	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 115/14
de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 2.099 — Professora Juliana de Almeida, situada no Município de Belas, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Belas.

Escola n.º 2.099 — Professora Juliana de Almeida.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

II

Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
12	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores:	30

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de pessoal administrativo

Decreto Executivo Conjunto n.º 116/14
de 17 de Abril

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.a Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.a Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	
	Escrivão-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 3.084 — Centro Social da Galileia, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Cazenga.

Escola n.º/Nome: n.º 3.084 — Centro Social da Galileia.

Nível de ensino: Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 12.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	135

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de pessoal docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	9
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de pessoal administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 117/14
de 17 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro — Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 2.100, sita no Município de Belas, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e capacidade para 1.008 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Belas.

Escola N.º/Nome: N.º 2.100.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.008.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
28	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	67

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Tesoureiro	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza Principal	3	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 118/14
de 17 de Abril

Considerando que no âmbito do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal foi criado o Comité Executivo do Projecto, organismo que nos termos do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, do então Ministro da Justiça, foi instituído como organismo responsável pela definição das políticas orientadoras da implementação e gestão do referido projecto;

Havendo necessidade de restabelecer a organização e o funcionamento do referido Comité Executivo com a nova composição e as atribuições que lhe foram dadas pelas cláusulas do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos em vigor desde Junho de 2013;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — Sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e aos Ministros, conjugados com a alínea a) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, doravante apenas designado por «Comité Executivo» é a entidade recriada ao abrigo do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a empresa DGM — Sistemas, Limitada, em vigor desde 4 de Junho do presente ano.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Diploma actualiza e estabelece as regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento do Comité Executivo aprovadas anteriormente pelo Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

As principais atribuições do Comité Executivo são as previstas no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, com a especificação de que passa apenas a emitir pareceres sobre a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos e a afectação de recursos necessários à execução do projecto, sem competência decisória, ressalvada a delegação expressa do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 4.º
(Competências)

1. As decisões a serem tomadas no âmbito do projecto são da competência do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos devendo ser, regularmente, objecto de prévio parecer do Comité Executivo.

2. Todas as alterações significativas decorrentes da evolução do projecto são objecto de decisão do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos depois do parecer fundamentado do Comité Executivo.

ARTIGO 5.º
(Composição)

1. O Comité Executivo é integrado pelos seguintes oito (8) membros:

- a) O Director Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal que o dirige e coordena;
- b) O Secretário Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- c) O responsável máximo do Departamento Nacional do Registo Criminal;
- d) O responsável máximo da DNAICC junto do CPBI ou um funcionário sénior autorizado a desempenhar funções de gestor dos recursos humanos da DNAICC a funcionar no CPBI;
- e) Um representante do Gabinete para as Tecnologias de Informação na qualidade de Secretário do Comité Executivo;
- f) O Consultor do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- g) Um membro a indicar pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, conforme a evolução do projecto ou seu substituto;
- h) O Gestor do projecto pela DGM — Sistemas ou seu substituto devidamente autorizado.

3. O Comité Executivo reunirá com a plenitude dos seus membros, podendo dispensar antecipadamente o Gestor do projecto pela DGM sempre que a sua presença não se mostrar necessária.

4. A respectiva convocatória deverá ser feita pelo Director da DNAICC com o acordo prévio e obrigatório do Secretário Executivo do Comité, dos responsáveis máximos do registo criminal e do CPBI e de pelo menos um dos outros membros indicados pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

1. São expressamente revogados os artigos 1.º, 2.º, 6.º n.º 7 e 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio.

2. São também revogadas todas as normas do Diploma acima citado desde que contrariem o disposto no novo contrato, designadamente quanto as atribuições e competências do novo Comité Executivo.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor e retroactividade)

A entrada em vigor do presente Diploma produz efeitos desde 4 de Junho de 2013, data da entrada em vigor do novo contrato.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 957/14 de 17 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Março;

Porque, com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória Competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 629,0000m², situada no gaveto formado pelas Ruas Presidente Marien Ngouabi, Hélder Neto e Joaquim D. C. da Mata, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2.748, a folhas 83, verso, do livro B-13 e inscrito sob o n.º 3.001, a folhas 79 do livro G-2, Ficha n.º 89, a favor de Maurício Ferreira Rodrigues de Almeida, omissa na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições

Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2014.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho Conjunto n.º 958/14 de 17 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de três pisos, assim constituídos 1.º piso: 3 estabelecimentos comerciais e 2 residências pequenas, situado na Província de Benguela, Rua Damas Moura, inscrito na Repartição Fiscal, sob o artigo 7.237.º, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, sob o n.º 5.477, a fls. 23, do livro B-22, e inscrito a fls. 98, verso, do livro G-5, sob o n.º 5.371, a favor de Joaquim Vicente Ferreira Alves.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2014.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho Conjunto n.º 959/14 de 17 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque, com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória Competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, situado na Província de Luanda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2.415, a folhas 114 do livro B-12 e inscrito sob o n.º 11.174, a folhas 32 do livro G-11, e seu Averbamento n.º 1, a favor de Constantino Ramos, casado com Maria Adelaide Alves Barbosa Filipe, e de Damistocle Filipe, solteiro, maior.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2014.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho Conjunto n.º 960/14 de 17 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo património do Estado,

independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque, com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória Competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de 2 andares e cave, destinado à habitação, sito em Luanda, Rua Matoso da Câmara, inscrito na Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 1416, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2258, a folhas 35 do livro B-12 e a folhas 58 do livro G-4, sob o n.º 3314, a favor de António Lucas Martins c/ Glória de Jesus Pita Grós Martins.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2014.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 961/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Luís Agostinho Gonçalves, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Luís Agostinho Gonçalves promovido à categoria de Assessor Principal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 962/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Nzinga Mpululo Lukoki Jean Sebastien, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É Nzinga Mpululo Lukoki Jean Sebastien promovido à categoria de Primeiro Assessor.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 963/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Vasco Julião Miguel, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Vasco Julião Miguel promovido à categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 964/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Pedro Kialunda Kiala, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Pedro Kialunda Kiala promovido à categoria de Assessor Principal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 965/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Gabriel Henriques Leitão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Gabriel Henriques Leitão promovido à categoria de Primeiro Assessor.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 966/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Nazaré António Francisco, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É Nazaré António Francisco promovido à categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 967/14
de 17 de Abril

Convindo promover a funcionária Ana Aleixo Fernandes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É Ana Aleixo Fernandes promovida à categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 968/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Domingos Germano Diogo Sobrinho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É Domingos Germano Diogo Sobrinho, promovido à categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 969/14
de 17 de Abril

Convindo promover o funcionário Celso Justino Ndombe Pongolola, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É Celso Justino Ndombe Pongolola, promovido à categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.